

PARÓQUIA DE S. JOÃO BAPTISTA DE VILA DO CONDE

REGULAMENTO PARA MATRIMÓNIOS

Reconhecendo a Igreja que o dia do Casamento é um dos dias mais especiais na vida do futuro casal e que a Igreja toma parte da alegria dos noivos;

Reconhecendo que a Paróquia de S. João Baptista é uma grande comunidade, que recebe múltiplos matrimónios por semana, e que, por isso, necessita de um elevado grau de organização;

Reconhecendo que o Matrimónio é um Sacramento Sagrado da Santa Igreja, e que os noivos o assumem como um acto de fé;

Reconhecendo que a Igreja é um local de culto, mas ao mesmo tempo um espaço privado,

O Conselho Económico Paroquial determina e os noivos aceitam, as seguintes normas do presente regulamento

Processo Religioso

1º Os noivos marcarão, atempadamente, com o pároco a data do seu casamento.

2º Os noivos residentes na Paróquia de Vila de Conde (e basta que um o seja) prepararão o processo no cartório, seguindo as instruções dos funcionários, com, pelo menos três meses de antecedência antes da data do matrimónio.

Preparação espiritual

3º Reconhecendo que o Matrimónio é um Sacramento da Santa Igreja e uma celebração Sagrada, na qual Deus é invocado para testemunhar a união do casal, os noivos, dentro do possível, preparar-se-ão, para a celebração do Matrimónio, frequentando os diversos Cursos de Preparação para o Matrimónio.

4º Reconhecendo, ainda, a presença Divina no Sacramento, não serão admitidos à Sagrada Comunhão os noivos que não se tiverem preparado convenientemente para a mesma, tendo, para isso, recebido o perdão dos seus pecados através do Sacramento da Reconciliação/ Confissão.

Igrejas

5º Compete aos noivos tratar directamente com os responsáveis das diversas Igrejas a marcação do seu matrimónio, as quais verificarão a sua conveniência; com os mesmos verificarão os ajustes necessários que o Matrimónio provocará ao funcionamento das Igrejas, nomeadamente com o asseio.

Floristas/ Asseio da Igreja

6º Tendo em conta a natureza histórica das igrejas de Vila do Conde e a necessidade de preservação dos espaços, os noivos escolherão as floristas devidamente credenciadas pela Paróquia de S. João Baptista. Caso escolham florista não credenciado(a), o(a) mesma deve apresentar-se nos serviços paroquiais a fim de requerer a sua credencial.

7º A fim de manter a harmonia do espaço litúrgico só se permite um asseio por semana. Se os noivos assumirem o asseio semanal das igrejas, nem as zeladoras, titulares dessa tarefa, poderão alterar esse asseio.

8º Na eventualidade de múltiplas celebrações matrimoniais, ou outras, compete aos diversos casais chegar a acordo sobre o asseio. Caso não se entendam, a tarefa é assumida pelas zeladoras titulares dos retábulos. Esta decisão deve ser comunicada, atempadamente aos responsáveis das diversas igrejas para se coordenarem os serviços. No caso de existir uma celebração Comunitária (ex. S. João, Imaculada), prevalece o asseio proposto para a festa comunitária, beneficiando dela os noivos.

9º Os noivos tomam conhecimento do regulamento imposto às floristas, e aceitam as condições que visam a boa preservação do património histórico, o qual se anexa ao presente documento.

Pontualidade

10º Apesar da tradição, a falta de pontualidade é encarada como falta de respeito. Além da celebração do vosso Matrimónio podem existir outras tarefas que a Igreja assume para esse dia.

11º Se a falta de pontualidade prejudicar serviços posteriores assumidos pelas igrejas, compete ao responsável da igreja, juntamente com o sacerdote ou ministro designado para o efeito adiar para hora conveniente a celebração do matrimónio.

Grupos Corais

12º Os noivos têm total liberdade de escolha dos grupos corais que dinamizarão a celebração do matrimónio.

13º Devem os Grupos Corais credenciar-se junto da Paróquia, em idêntico processo descrito no ponto 6º.

14º Uma vez que a celebração é religiosa os noivos escolherão músicas litúrgicas que possam ser cantadas por toda a assembleia.

15º Compete aos noivos entregar no cartório Paroquial com dois meses de antecedência o programa de músicas.

16º Os noivos tomam conhecimento do regulamento imposto aos grupos corais, o qual se anexa ao presente documento.

Fotógrafos

17. Existe liberdade na escolha do fotógrafo.

18. Os fotógrafos devem credenciar-se junto da Paróquia, em idêntico processo descrito no ponto 6º e 13º.

Sacerdotes

19. O Pároco celebra matrimónios unicamente na Igreja Matriz, que é a Igreja Paroquial. Nas outras igrejas ficam responsáveis os noivos por contactar outro sacerdote e pela sua gratificação.

20. Os noivos são responsáveis pela eventual gratificação aos sacerdotes que convidarem para a assistência à celebração, que não o pároco.

Disposições Finais

21. Os noivos aceitam o presente regulamento e comprometem-se, pelo mesmo, a contribuir para o normal funcionamento da Paróquia e suas Igrejas.

Vila do Conde, ____ de _____ de 20__.

O Pároco _____

Os nubentes _____

PARÓQUIA DE S. JOÃO BAPTISTA DE VILA DO CONDE

Regulamento para a credenciação de fotógrafos

Considerando que o Concílio Vaticano II determinou que as transmissões das acções sagradas, especialmente da Santa Missa, sejam feitas com a maior dignidade e discrição, por pessoas competentes (Cfr. S. C. 20);

Considerando que as fotografias, os filmes e outros meios que a técnica moderna põe à nossa disposição, podem registar as celebrações mais importantes da vida cristã das pessoas, assim como das famílias e das comunidades, e contribuir desse modo para que sejam posteriormente recordadas e revividas;

Considerando também que essas reportagens podem prejudicar a dignidade e vivência frutuosa das celebrações, se forem feitas sem discrição e sem competência;

Considerando que compete ao Pároco e seu Conselho Económico proporcionar o decoro nas celebrações litúrgicas e que as Igrejas são espaços privados sob orientação da Igreja Católica, é determinado o seguinte regulamento:

1. É expressamente proibido filmar ou fotografar dentro de uma igreja da Paróquia sem a expressa autorização do Pároco, ou na falta deste, de seu representante.
2. É lícito em qualquer celebração particular contratar-se o serviço de empresa de fotografia ou pessoa particular, desde que o mesmo se credencie na Paróquia de Vila do Conde.
3. As reportagens fotográficas ou filmadas devem ser feitas com dignidade e com suficiente discrição para não prejudicar em nada a celebração litúrgica. Por isso, devem ser realizadas por pessoas competentes, profissionalmente habilitadas, que conheçam as presentes Normas, se comprometam a observá-las respeitosamente e tenham autorização prévia do responsável pelo culto no local da celebração.
4. Os fotógrafos integrem-se, o mais possível, no ritmo e no espírito da celebração e nela participem com respeito e com fé. Isto exige que os interessados escolham criteriosamente os fotógrafos.
5. Em princípio, numa celebração não deve haver mais do que um fotógrafo, a não ser que circunstâncias especiais o justifiquem. Para isso, nas celebrações colectivas, o responsável da celebração faça, com a devida antecedência, uma reunião com todos os interessados para que se estabeleça o modo de evitar a multiplicidade de fotógrafos e a perturbação do ambiente em que deve decorrer toda a acção litúrgica.
6. Para que não seja prejudicada a participação dos fiéis, interior e exterior, é pedido aos fotógrafos:
 - a) Que evitem deslocar-se dentro do espaço litúrgico, nomeadamente dentro do presbitério;

- b) Que, dentro do possível, se mantenham num lugar fixo, donde possam discretamente registar os momentos mais significativos da celebração;
- c) Que não preparem pessoas ou cenas para a "pose", mas fixem o espontâneo, sem condicionar em nada a participação das pessoas. Seria inaceitável, por exemplo, que alguém se abeirasse da Sagrada Comunhão apenas para ficar na fotografia.
- d) Que no seu procedimento o fotógrafo não se torne na personagem principal

7. A igreja ou capela, onde decorre a celebração, é um lugar sagrado em que se há-de manter sempre um ambiente de respeito e recolhimento. Por isso, não deve ser aproveitado como estúdio fotográfico. É expressamente proibido tirar fotografias ou filmar os seguintes locais ou cerimónias:

- a) Sacrário;
- b) homilia do sacerdote, salvo se o sacerdote o autorizar;
- c) Consagração;

8. É também proibido apontar flash às talhas para não as danificar.

Processo de Credenciação

9. Todos os fotógrafos devem pedir credenciação junto dos serviços paroquiais; a mesma faz-se através do preenchimento de uma ficha e pagamento da taxa anual em vigor, emitindo-se a credencial devidamente assinada pelo Pároco e selada com o selo branco da Paróquia;

10. Os fotógrafos devem apresentar a credencial ao responsável da Igreja, sempre que este o solicite.

11. A credencial deve ser renovada pelo fotógrafo, anualmente.

12. O não cumprimento das regras pelos fotógrafos, implica a não renovação das credenciais pela Paróquia e consequentemente a proibição do fotografar/filmar nos espaços da Paróquia de Vila do Conde.

13. Os fotógrafos frequentarão cursos de preparação, sempre que os haja, entregando as cópias para a renovação das credenciais.

14. O presente regulamento é aceite e será respeitado pelo fotógrafo abaixo-assinado.

Vila do Conde, ____ de _____ de 20__.

O Pároco _____

O fotógrafo _____

PARÓQUIA DE S. JOÃO BAPTISTA DE VILA DO CONDE

Regulamento para a credenciação de Grupos Corais

Considerando que o canto é dos actos mais sublimes da Liturgia Católica.

Considerando que a Igreja é um espaço sagrado, onde as músicas usadas na celebração do matrimónio devem expressar o mistério de Cristo que se celebra.

Considerando que compete ao Pároco e seu Conselho Económico proporcionar o decoro nas celebrações litúrgicas e que as Igrejas são espaços privados sob orientação da Igreja Católica, é determinado o seguinte regulamento:

Destinatários

1. Os nubentes, ou outros, que contratem serviços de grupos de animação litúrgica, são livres de o fazerem, desde que os mesmos se encontrem credenciados pela Paróquia de Vila do Conde, conforme se determina nos **números**;

Cânticos

2. Os grupos de dinamização litúrgica ficam cientes que não é permitida a execução de temas musicais que não sejam estritamente litúrgicos. A autorização de temas de execução de bandas sonoras de filmes, temas da música popular ou outra terão de ser autorizadas pela competente Comissão Arquidiocesana.

3. Os grupos de dinamização proporão cânticos aos noivos que possam ser participados por toda a Assembleia;

4. Os Grupos Corais apresentarão, por eles ou por intermédio dos nubentes, ou outros o programa da Eucaristia ao Pároco e ao sacerdote que vai celebrar o Matrimónio.

5. Especifica-se que são os seguintes os momentos que podem ser musicados, caso haja lugar à celebração da Eucaristia:

- a) Entrada do sacerdote;
- b) Salmo Responsorial retirado da liturgia;
- c) Aclamação ao Evangelho
- d) Santo;
- e) Cordeiro de Deus;
- f) Comunhão;
- e) Acção de Graças;
- d) Cântico final.

6. No caso de Celebração da Palavra que podem ser musicados todos os atrás mencionados, excepto o Santo.

7. Também podem ser musicadas outras partes da celebração desde que sejam autorizadas pelo sacerdote presidente.

8. Em caso de atraso dos noivos, ou da celebração, o Grupo de animação litúrgica reduzirá o programa conforme indicar o sacerdote presidente.

9. O Grupo Coral de Dinamização Litúrgica terão acesso a todos os instrumentos da Igreja, informando o responsável pela Igreja de alguma eventual avaria que possa ser detectada. Da má utilização destes instrumentos ser-lhes-ão imputadas todas as responsabilidades.

Processo de Credenciação

10. Todos os Grupos de Corais de Dinamização Litúrgica devem pedir credenciação junto dos serviços paroquiais; a mesma faz-se através do preenchimento de uma ficha e pagamento da taxa anual em vigor, emitindo-se a credencial devidamente assinada pelo Pároco e selada com o selo branco da Paróquia;

11. Os Grupos de Corais de Dinamização Litúrgica devem apresentar a credencial ao responsável da Igreja, sempre que este o solicite.

12. A credencial deve ser renovada pelos Grupos de Corais de Dinamização Litúrgica, anualmente.

13. O não cumprimento das regras pelos Grupos de Corais de Dinamização Litúrgica, implica a não renovação das credenciais pela Paróquia e conseqüentemente a proibição de cantar nos espaços da Paróquia de Vila do Conde, informando-se desta decisão a Comissão Arquidiocesana competente.

14. Os Grupos de Corais de Dinamização Litúrgica frequentarão cursos de preparação, sempre que os haja, entregando as cópias para a renovação das credenciais.

15. O presente regulamento é aceite e será respeitado pelo responsável do Grupo Coral de Dinamização Litúrgica abaixo-assinado.

Vila do Conde, ____ de _____ de 20__.

O Pároco _____

O responsável _____

PARÓQUIA DE S. JOÃO BAPTISTA DE VILA DO CONDE

Regulamento para a credenciação de Floristas

Considerando que a flor é uma das mais belas criações de Deus, e que a sua utilização na celebração Litúrgica é uma forma de louvor à criação Divina;

Considerando a nobreza do toque conferido pela utilização das flores que engrandece a celebração;

Considerando a necessidade de preservação do património histórico, bem como a limpeza e asseio da igreja;

Considerando que a flor é um aspecto acessório na celebração da Liturgia;

Considerando que compete ao Pároco e seu Conselho Económico proporcionar o decoro nas celebrações litúrgicas e que as Igrejas são espaços privados sob orientação da Igreja Católica, é determinado o seguinte regulamento:

Destinatários

1. Não existe empresa ou pessoa singular com direito exclusivo para assear as Igrejas da Paróquia de S. João Baptista. Nesse sentido, os nubentes ou outros, podem contratar serviços a pessoas ou empresas devidamente credenciadas pela Paróquia para o efeito.

Regras para asseio

2. A ornamentação é única para todos os casamentos da semana, nada podendo ser mudado ou retirado.

3. A ornamentação deve ser toda natural e não artificial;

4. Sendo Cristo o centro das atenções, a ornamentação deve ser simples, sem ostentação. A Igreja não é um sítio para exposições de flores.

5. Não é permitida a confecção de arranjos dentro da igreja; os arranjos já devem ser trazidos prontos ou, quando muito, preparados em anexo à Igreja.

6. Não é permitido lançar pétalas na Igreja, nem atirar arroz dentro dela ou próximo à porta, para evitar eventuais riscos e danos a terceiros.

7. Não é permitido a utilização de purpurinas, fitas adesivas ou outros materiais que danifiquem os materiais pétreos ou madeiras. Da mesma forma não se pode pregar nada nas paredes da igreja. Utilize-se, quanto possível, os suportes existentes nas Igrejas

08. No presbitério da igreja (parte onde está o altar), os arranjos não poderão impedir a movimentação das pessoas, muito menos a visão daqueles que estão participando da

celebração. Isto quer dizer que o número deles nesta área deve ser reduzido Assim, proíbe-se a colocação de flores no altar da celebração.

9. O lixo remanescente da decoração não deverá, em hipótese alguma, permanecer no interior da igreja ou proximidades;

10. Durante a arrumação da igreja os ornamentadores devem observar o decoro que convém à Casa de Deus. Não pode haver aí conversas desnecessárias, desconcentração como se não estivesse na Igreja.

11. É expressamente proibido o uso de luminárias ou velas de cera natural, bem como, de fitas adesivas para fixar qualquer coisa no piso da igreja.

12.